



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
Rua Sérgio Severo, 2037, , Natal/RN, CEP 59063-380  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.defensoria.rn.def.br/

**EDITAL Nº N. 07/2025**

Processo nº 06410004.001780/2024-13

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| <b>Data de abertura</b><br>11/04/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Horário</b><br>09:00h<br>(Horário de Brasília)       | <b>Local da Sessão Pública</b><br>Comprasnet.gov.br |
| <b>SRP:</b><br>Sim ( ) Não (X )                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Critério de Adjudicação:</b><br>Menor Preço por Item | <b>Modo de Disputa:</b><br>Aberto                   |
| <b>Exclusiva para ME/EPP/EQUIPARADOS</b><br>Sim ( X ) Não ( ) Misto ( )                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |                                                     |
| <b>Cota Reservada de até 25% para ME/EPP/EQUIPARADOS</b><br>Sim ( ) Não ( X )                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                         |                                                     |
| <b>Valor Estimado:</b> Sigiloso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |                                                     |
| <b>Intervalo Mínimo:</b> R\$ 1,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                         |                                                     |
| <b>Objeto:</b> Aquisição de duas impressoras jato de tinta colorida, com Abastecimento de tanque de tinta recarregável de fábrica e capacidade de impressão no formato A3, especificamente para uso pela Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Projetos (CEAP) e pela Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos (CCSC).                                                                             |                                                         |                                                     |
| <b>Processo Administrativo:</b> SEI 06410004.001780/2024-13                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |                                                     |
| <b>Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações:</b><br>Até o dia 08/04/2025 para o e-mail: <a href="mailto:cpl@dpe.rn.def.br">cpl@dpe.rn.def.br</a>                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                         |                                                     |
| Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da DPE/RN pelo endereço <a href="http://www.gov.br/compras/pt-br">www.gov.br/compras/pt-br</a> , selecionando as opções Consultas>Pregões>Em andamento > Cód. UASG "925772". O Edital e seus anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e no endereço <a href="http://www.defensoria.rn.def.br">www.defensoria.rn.def.br</a> , Portal da Transparência > licitações. |                                                         |                                                     |

**EDITAL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025 - DPE/RN  
(90007/2025 - COMPRASNET)**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925772), por intermédio de sua Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº 33/2024 - GDPGE, de 07 de fevereiro de 2024, publicada no D.O.E. nº 15603, edição de 08 de fevereiro de 2024 e Portaria nº 285/2024-GDPGE, de 19 de setembro de 2024, publicada no DOE nº 15757, edição de 20 de setembro de 2024, de acordo com a determinação do Defensor Público-Geral, que autorizou a instauração do competente processo licitatório, torna pública a quem interessar, que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Federal nº 12.527/2011, Lei Complementar Estadual nº 675/2020 e pelas Resoluções nº

310/2023, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, consoante autorização contida nos autos do Processo Administrativo SEI nº 06410004.001780/2024-13, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**DATA DA SESSÃO: 11 de abril de 2025**

**HORA: 09h00min (Horário de Brasília)**

**LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**IMPORTANTE:**

a) A licitação será realizada por item, conforme tabela constante no Item 2.3 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

b) O item único deste certame é de participação exclusiva para ME/EPP/EQUIPARADOS, visto que o valor estimado encontra-se abaixo do limite estabelecido no art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 675/20, além disso, foi observado um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente no Estado, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme resultado de consulta mercadológica (Id. 30929617).

c) Será admitida a subcontratação do objeto, nos termos previstos no Item 5.19 e seguintes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

## **1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto Aquisição de duas impressoras jato de tinta colorida, com Abastecimento de tanque de tinta recarregável de fábrica e capacidade de impressão no formato A3, especificamente para uso pela Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Projetos (CEAP) e pela Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos (CCSC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

a) **MODO DE DISPUTA: ABERTO**

b) **ORÇAMENTO: SIGILOSO**

c) **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

d) **CRITÉRIO DO VALOR: ESTIMADO**

1.1.1. O valor estimado da presente licitação será sigiloso, sendo divulgado o detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, em conformidade com o art. 24 da Lei Federal 14.133/21, conforme Anexo II do Edital - Modelo de Proposta de Preços.

1.1.2. O orçamento sigiloso objetiva evitar o chamado efeito âncora com a consequente elevação dos preços das propostas ao mais próximo do valor de referência. Tal omissão tem por finalidade obter a maior vantagem para Administração com apresentação de propostas para efetiva execução da contratação sem intercorrência de prejuízos futuros.

1.1.3. O orçamento previamente estimado para a contratação consta nos autos do Processo SEI nº 06410003.003709/2024-77, e será disponibilizado para os órgãos de controle em observância ao contido no art. 24, I da Lei Federal 14.133/21.

1.1.4. O orçamento estimado pela Administração será divulgado após o encerramento da sessão de lances pelo sistema.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão

ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Só poderão participar deste Pregão microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados, com obtenção de tratamento diferenciado e favorecido nos termos do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020.

2.3.1. A obtenção dos benefícios a que se refere o item 2.3, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte e equiparados que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.2. Para fins de cumprimento do subitem 2.3.1. o licitante emitirá declaração a ser encaminhada juntamente aos documentos de habilitação.

2.4. Somente poderão participar desta licitação as empresas que apresentem em seu estatuto ou contrato social atividade econômica compatível com o objeto ora licitado.

2.5. **Não poderão participar da presente licitação:**

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Não poderão participar deste Pregão sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- c) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da DPE/RN ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Não poderão participar deste Pregão sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do RN;
- k) Com impedimento de contratar com a Administração, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; e
- l) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.6. O impedimento de que trata a alínea “f” do subitem anterior, será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade

da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

2.7. A vedação de que trata a alínea "h" o subitem anterior, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8. Será vedada a participação de empresa que possua, em seu quadro societário, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPERN) atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas OU ocupantes de tais cargos ou funções quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades da DPERN situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação ou ocupantes de tais cargos quando da deflagração do presente procedimento licitatório.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica:

- a) Credenciar-se previamente no SICAF;
- b) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
- c) Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta de preço;
- d) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou à Defensoria Pública do Estado do RN por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- f) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### 4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.1. A licitante deverá encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

4.1.3. **O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:**

- a) valor;
- b) quantidade;

- c) unidade;
- d) descrição do objeto, destacando a marca/modelo ofertado;
- e) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.1.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Item 2.3 do Termo de Referência.

4.1.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.1.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.1.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2. No momento do cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá selecionar, em campo próprio do sistema, as seguintes declarações:

4.2.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

4.2.2. que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.2.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.2.5. que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.2.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 675/2020, deverão manifestar, em campo próprio do sistema, declaração de que atendem aos requisitos da referida Lei.

4.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ao 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/21](#), e neste Edital.

4.5. As declarações mencionadas nos itens anteriores serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, cujo relatório apresentado será anexado aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por outra forma.

4.6. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens (chat) entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 4.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 4.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1,00 (um real)**.
- 4.12. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 4.13. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de solicitar qualquer alteração.
- 4.14. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, a proposta ou lance cujo valor for considerado inexequível.
- 4.15. O MODO DE DISPUTA será o ABERTO, a duração do período do envio de lances será de **10 (dez) minutos**, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 4.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 4.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 4.18. Preenchido o requisito definido no subitem anterior, caso o Pregoeiro decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.
- 4.19. Ocorrendo o reinício previsto no subitem 4.17, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.
- 4.20. Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.
- 4.21. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.22. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
- 4.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

## 5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 5.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

- 5.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.2.2. empresas brasileiras;
- 5.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.3. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata os itens anteriores, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas. (Art. 41, § 4º, III, da lei Complementar 675/2021).

## **6. DA NEGOCIAÇÃO**

- 6.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.2. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.
- 6.3. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.
- 6.4. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 6.5. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, conforme Resolução nº 44/2007-CNJ e suas alterações, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
  - d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se este faz jus ao benefício, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 675/2020.

7.5.1. A obtenção do benefício supra fica limitado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e similares que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins do respectivo enquadramento, conforme especificado no Item 2.3.1 deste edital.

7.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital de Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.7. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.8. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na Contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste certame.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, inclusive nas propostas cujos valores forem inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela DPE/RN**, ou, ainda, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

7.10. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da DPERN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Não serão aceitas propostas com valor unitário superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, como também, não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

7.13. Os critérios de aceitabilidade da proposta serão cumulativos, observando-se o valor unitário estimativo para a contratação.

7.14. Se a proposta não for aceita ou, ainda, se a licitante não atender às exigências habilitatórias, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proponente será desclassificada/inabilitada e o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao edital.

7.15. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta carta editalícia e solicitada pelo Pregoeiro, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas no presente edital.

7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto deste Edital.

7.17. Será desclassificada proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.18. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**.

7.19. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e, por intermédio de documentação complementar encaminhada por meio eletrônico, na opção "Enviar Anexo" no Sistema Comprasnet, quando solicitado pelo Pregoeiro.

8.2. Após entrega dos documentos para habilitação e análise pelo Pregoeiro não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.3. As licitantes que estiverem em SITUAÇÃO VÁLIDA no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, desde que todos os documentos e/ou certidões estejam dentro da validade e inseridos no sistema.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação, quando solicitados, deverão ser inseridos no Anexo que será aberto pelo Pregoeiro.

8.6. O Relatório das declarações mencionadas nos Itens 4.2 ao 4.3 será anexado aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por outra forma.

8.7. Para atender aos requisitos de habilitação, a empresa deverá apresentar documentação conforme Itens 9.5. a 9.8.2. do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

### **8.8. Habilitação Jurídica:**

8.8.1. Deverá a possível contratada comprovar o requisito de habilitação jurídica (art. 66, Lei n. 14.133/2021), mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme a natureza da pessoa jurídica:

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d) **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020.

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.

g) **Sociedade Cooperativa:** ata de fundação; estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia correspondente; comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários para a oferta do objeto; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o instrumento contratual em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI) para cada um dos cooperados indicados; comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o instrumento contratual; comprovação de que os cooperados que executarão o instrumento contratual atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitando o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764/1971; ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme previsto no art. 107 da Lei n. 5.764/1971; última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme disposto no art. 112 da Lei n. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.8.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 8.9. **Qualificação Técnica:**

8.9.1. No que diz respeito à qualificação técnica, conforme art. 67 da Lei 14.133/2021, visando a comprovação de aptidão, será exigido apresentação de, no mínimo, um atestado emitido por uma pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, como comprovação de sua aptidão para fornecer o objeto da licitação.

8.9.2. O atestado deve evidenciar que a licitante já forneceu ou está fornecendo produtos de natureza semelhante aos solicitados na presente licitação.

8.9.3. Se julgar necessário, a licitante pode anexar, junto com o atestado, cópias de contratos, autorizações de compra devidamente assinadas, notas de empenho, notas fiscais/faturas ou outros

documentos equivalentes para comprovar os requisitos mencionados acima.

#### **8.10. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

8.10.1. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma disciplinada pelo art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverão ser apresentados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

#### **8.13. Qualificação Econômico-Financeira:**

8.13.1. No que diz respeito à habilitação econômico-financeira, deverá ser apresentado:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, salientando nos casos de participantes em processo de recuperação judicial, a necessidade de comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que a interessada encontra-se apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório (Acórdãos do TCU nºs 2.265/2020 e 1.201/2020);

8.13.2. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da convocação pelo pregoeiro;

8.13.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.13.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.13.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.14. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/MF e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**; ou
- b) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

8.15. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.16. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.17. Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos por meio de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet.

8.18. As empresas aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 40, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.18.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas ME/EPP/EQUIPARADOS, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.18.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à DPE/RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos ou realização de diligências, o Pregoeiro suspenderá a sessão.

8.20. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no *chat* do sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

## 9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. O Pregoeiro convocará, via *chat*, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, para encaminhar a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao último lance e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital.

9.2. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, em arquivo único, no prazo de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

9.3. As propostas de preços escritas, quando solicitadas, deverão ser redigidas em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com as condições estabelecidas, e dela deverão constar:

- a) Razão social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);
- b) Descrição do objeto, quantidade, unidade, valor unitário e total (R\$);
- c) Descrição da marca/modelo/fabricante; e
- d) A indicação do valor do ICMS (%), de acordo com a alíquota vigente.

9.4. As empresas inscritas no SIMPLES NACIONAL ficam dispensadas da apresentação do destaque do ICMS, consoante art. 4º do Decreto Estadual n. 21.034/2009, devendo apresentar a comprovação dessa condição.

9.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas, como impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

9.6. Se houver discrepância entre os valores unitários e totais constantes na proposta de preços escrita e aqueles registrados no sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br>, prevalecerão como válidos estes últimos.

9.7. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

9.7.1. O ajuste de que trata o dispositivo no item 9.7 se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.8. A não-regularização da documentação no prazo previsto nesta condição implicará na decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, facultado à Defensoria Pública do Estado do RN a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.11. A simples participação no certame implica em:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas no edital deste Pregão;
- b) Que as propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;
- c) Prazo, condições de execução do objeto de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, contados a partir data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- d) Compromisso da licitante de executar o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital e na proposta de preços apresentada.

9.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência - Anexo I do Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos deste edital, na quantidade e qualidade adequada à perfeita execução contratual.

9.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.15. Tendo em vista que a especificação dos materiais ou dos serviços constante do CATSERV/CATMAT/Comprasnet é resumida e que alguns aspectos dos materiais ou dos serviços devem ser melhor especificados, a especificação do item licitado, para efeito de cotação do preço e formulação da proposta, será aquela constante do Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

9.16. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do ata/contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.17. A licitante deverá observar em sua proposta de preços as especificações do objeto, devendo evitar a simples cópia do teor das especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

9.18. Os modelos anexados a este Edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação, a apresentação de documentos que sejam elaborados de forma diferente, desde que contenham os elementos essenciais.

9.19. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.20. O descumprimento do subitem acima poderá implicar na inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.21. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.22. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação e aceitação da proposta.

## **10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Após a homologação da licitação, deverão ser adotadas as providências à formalização do Contrato Administrativo, nos termos do Anexo I ao Termo de Referência, integrante deste Edital.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

c) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.11. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 71 da Lei Federal 14.133/21):

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.12. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.13. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.14. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS antes da data da abertura do certame, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: [cpl@dpe.rn.def.br](mailto:cpl@dpe.rn.def.br)

12.2. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: [cpl@dpe.rn.def.br](mailto:cpl@dpe.rn.def.br)

12.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais a unidade técnica competente.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento vincularão às participantes e a administração.

12.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas

12.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos sites e (Portal da Transparência) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) (por meio do link: Acesso livre>Pregões>Agendados), para conhecimento da sociedade em geral e das licitantes, cabendo às interessadas em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. Concluídos os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Defensor Público-Geral, para expedição e publicação dos atos de adjudicação e homologação.

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.
- 14.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros.
- 14.3. Por descumprimento das obrigações assumidas no curso do procedimento licitatório, após a adjudicação do objeto e decorrentes do instrumento contratual expedido pela Administração, as infrações e correspondentes sanções administrativas encontram-se previstas no quadro do Item 13.2 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 14.4. As penalidades, bem como as regras para o devido Procedimento administrativo sancionador, encontram-se estabelecidas no Item 13 e seguintes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 14.5. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), devendo ocorrer, nestes dois cadastros, no prazo máximo de 15 (quinze) dia úteis a contar da data da aplicação.
- 14.6. As comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao SICAF.
- 14.7. A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento de mensagens provenientes da DPE/RN, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.
- 14.8. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**15. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 15.1. O modelo e as condições de execução do objeto estão previstas no Item 6 do Anexo I - Termo de Referência.

**16. SUBCONTRATAÇÃO E ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

- 16.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsto no 5.19 e seguintes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 16.2. A presente contratação não permitirá a antecipação de pagamento conforme justificativa no Item 8.7 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**17. DAS DILIGÊNCIAS**

- 17.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes aos quadros de pessoal da DPE/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.
- 17.2. Em qualquer fase do procedimento licitatório é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 17.3. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários a apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1. **Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.**

- 18.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília – DF.
- 18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.6. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no endereço: [defensoria.rn.def.br](http://defensoria.rn.def.br) e também nos autos do processo administrativo, permanecendo com vista franqueada aos interessados.
- 18.10. A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.
- 18.11. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital serão dirimidas pelo Pregoeiro por e-mail institucional: [cpl@dpe.rn.def.br](mailto:cpl@dpe.rn.def.br)
- 18.12. Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail, por meio do sistema comprasnet ou por publicação, nos termos da legislação.
- 18.13. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Natal/RN.
- 18.14. **Os licitantes deverão estar cientes que o expediente da DPE/RN é das 08h00h às 15:00h, em dias úteis, sem intervalo para almoço, e, portanto, o andamento e/ou suspensão da sessão será exclusivamente comunicado por meio do chat.**
- 18.15. Constituem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

**ANEXO I - Termo de Referência e Anexo I ao Termo de Referência (Minuta do Contrato);**

**ANEXO II - Modelo de Proposta.**

Natal/RN, 31 de março de 2025

**Maria Edna Trindade de Lima**  
Coordenadoria de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EDNA TRINDADE DE LIMA, Coordenadora de Licitações**, em 31/03/2025, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32854309** e o código CRC **FD33D25D**.

---

---

Referência: Processo nº 06410004.001780/2024-13

SEI nº 32854309



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
Rua Sérgio Severo, 2037, Natal/RN, CEP 59063-380  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.defensoria.rn.def.br/

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 06410004.001780/2024-13

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como base o Estudo Técnico Preliminar realizado pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação, cujo documento apontou a necessidade **de aquisição de duas impressoras jato de tinta colorida (tanque de tinta), com capacidade de impressão no formato A3**, especificamente para uso pela Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Projetos (CEAP) e pela Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos (CCSC). O objetivo do referido estudo foi identificar as possíveis soluções para o atingimento do objetivo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações necessárias para respaldar o respectivo processo de contratação.

### 2. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XV, XXIII, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 14.133/21):

2.1. Aquisição de duas impressoras jato de tinta colorida, com Abastecimento de tanque de tinta recarregável de fábrica e capacidade de impressão no formato A3, especificamente para uso pela Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Projetos (CEAP) e pela Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos (CCSC).

2.2. A presente contratação está em conformidade com as diretrizes estipuladas pela Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/21, pela Lei Federal nº 8.078/1990, pela Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Federal nº 12.527/2011, Lei Complementar Estadual nº 675/2020 e pelas Resoluções nº 310/2023 e 322/2023-CSDP, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2.3. No quadro abaixo são apresentadas as seguintes especificações mínimas exigidas:

| ITEM | PRODUTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | QUANTIDADE |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 01   | <b>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA (TANQUE DE TINTA)</b><br><b>Especificações técnicas mínimas exigidas:</b><br>Abastecimento de tanque de tinta recarregável de fábrica.<br>Alimentação automática da impressora.<br>Resolução de impressão: 4800 dpi x 1200 dpi.<br>Velocidade de impressão: 20 ppm em preto e 12 ppm em cores (rascunho, A4/carta).<br>Formatos de saída: PDF, JPEG, PNG;<br>Impressão Duplex: Automático (A4/Carta).<br>Tamanhos de mídia suportados: A3, A4, A5, Carta, Ofício, B5, A3+ (33 em x 48 cm).<br>Bandeja Frontal: 200 folhas de papel normal.<br>Saída de papel padrão: Bandeja de saída com mínimo de 30 folhas de papel normal.<br>Tipos de mídia: Papel comum e papéis fotográficos.<br>Conectividade padrão: USB 2.0 ou superior, Wi-Fi (IEEE 802.11 b/g/n).<br>Protocolos de impressão em rede: TCP/IP/IPv4.<br>Protocolos para gerenciamento de rede: SNMP, HTTP, DHCP.<br>Segurança WLAN: WEP (64-bits/128-bits), WPA-PSK (TKIP), WPA2-PSK (AES).<br>Alimentação: Bivolt 110 / 220 v.<br>Sistemas Operacionais compatíveis: Windows 10, Windows Server 2003 SP2 ou mais recente.<br>Cartucho: A impressora deverá ser fornecida com um Kit inicial de tintas (Black, Ciano, Magenta e Yellow) originais do fabricante.<br>Deverá vir com cabo de alimentação elétrica com plugue no novo padrão brasileiro (ABNT NBR 14136).<br><b>Garantia balcão integral, sem ônus, pelo período de 12 (doze) meses.</b> | 02         |

2.4. O item a ser adquirido enquadra-se na categoria de serviços comuns por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, bem como não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme inciso XIII, Art. 6º da Lei 14.133, de 2021 e Resolução nº 323/2023-CSDP/2023.

2.5. Será garantido o tratamento diferenciado e favorecido para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e similares, em conformidade com os artigos 40 e subsequentes da Lei Complementar Estadual nº 675/2020. O objetivo é promover o desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional, além de ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica.

2.6. A estimativa do valor da contratação está minuciosamente delineada em uma seção específica do Estudo Técnico Preliminar, cujo feito calculou o *quantum* de R\$ 4.675,41 (quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos) da unidade e, considerando que a contratação pleiteada engloba duas impressoras, o valor total estimado de R\$ 9.350,83 (nove mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos). Esta estimativa se enquadra no âmbito da dispensa de licitação conforme previsto no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21, regulamentada pela Resolução nº 322/2023-CSDP. Contudo, considerando determinação do Defensor Público-Geral do Estado, a presente aquisição deverá ocorrer mediante licitação processada na modalidade de **pregão eletrônico**, na forma estabelecida pelo inciso I do art. 28 e art. 29 da Lei 14.133/2021.

2.6.1. Na hipótese da estimativa de despesas, auferida mediante regular pesquisa mercadológica, com fulcro no art. 23 da Lei 14.133/21, a ser realizada pela Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística, efetivamente indicar um montante de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o processo licitatório, o procedimento deve ser exclusivamente destinado à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e similares, conforme Lei Complementar nº 675, de 06 de novembro de 2020.

2.6.2. A obtenção do benefício supra fica limitada às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e similares que, no presente exercício, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de tal enquadramento. Nesse sentido, exige-se declaração do licitante em observância para tal fim, considerando o valor estimado de sua disputa à receita bruta máxima admitida, considerando o período de 1 ano.

2.6.3. O disposto neste subitem não será aplicável caso não haja um mínimo de 3 fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo,

os quais estejam sediados local ou regionalmente no Estado e sejam capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. A regra é descrita no art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (LEI FEDERAL N. 14.133/2021, ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”)

3.1. Com a promulgação da Emenda Constitucional n. 80/2014 e o aprimoramento legislativo do Estado Defensor, tem-se evidenciado um processo de expansão das Defensorias Públicas no país, verificando-se a consolidação da Instituição como expressão do regime democrático e importante instrumento para o exercício de direitos e redução de desigualdades sociais.

3.2. Não dissociado a esse cenário de crescimento institucional, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, nos últimos anos, experimentou uma expansão de seus núcleos e fortalecimento do seu quadro de colaboradores, ensejando, por consectário lógico, uma contínua necessidade de estruturação dos ambientes de trabalho do órgão, seja do ponto de vista dos bens imóveis, seja no sentido de aquisições daqueles bens considerados móveis, a exemplo de equipamentos de tecnologia e informática.

3.3. Nesse compasso, considerando um panorama de essencialidade dos materiais informáticos e tecnológicos para a execução das atividades de interesse público da DPE/RN, justifica-se a presente contratação, sobretudo diante da inexistência de impressoras com capacidade para impressão em folhas de tamanho A3 e coloridas.

3.4. A aquisição permitirá a impressão em tamanho e em cores adequados para os projetos de arquitetura, engenharia, *layouts* de mobiliário e complementares, elaborados em *softwares* como AutoCAD. Tal demanda exige um atendimento ágil e imediato, que não pode depender de prestadores de serviços externos sem comprometer o andamento dos trabalhos. A impressão local é crucial para a tomada de decisões e para o controle e verificação dos aspectos formais de cada projeto, por parte da Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Projetos.

3.5. Ademais, com a presente aquisição a Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos - CCSC poderá realizar impressões A3 para a produção interna de documentos para distribuição, pequenos livretos, cartazes, avisos, folders, panfletos e provas gráficas para aprovação dos layouts desenvolvidos, eliminando a necessidade de contratação de empresas externas para a impressão dos diversos documentos gerados pelas unidades, proporcionando vantajosidade econômica, técnica e administrativa à instituição.

3.6. Reforça-se que anteriormente estes tipos de impressão eram realizados através do Contrato Administrativo n. nº 27/2022-DPE/RN, mediante a prestação de serviços de impressão **outsourcing COLOR A4**, cuja vigência se findou em 31 de maio de 2024.

3.7. No que concerne à execução deste contrato, observa-se que o quantitativo mensal médio das impressões correspondeu a 1.181 (um mil, cento e oitenta e uma) impressões, conforme detalhamento apresentado no Estudo Técnico Preliminar que norteia o presente Termo de Referência, e devidamente transcrito a seguir:

3.7.1. A impressora em operação na Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos - CCSC foi instalada em 25 de maio de 2023 e permaneceu em operação até 31 de maio de 2024. Durante esse período, registrou-se um total de 7.452 impressões, resultando em uma média mensal de 621 páginas impressas. Este equipamento foi utilizado predominantemente para atender às demandas de materiais gráficos e comunicacionais da instituição, refletindo um volume de trabalho constante ao longo de sua vigência.

3.7.2. A impressora destinada à Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Projetos (CEAP) foi instalada em 10 de outubro de 2023 e operou até 31 de maio de 2024. No período em que esteve em funcionamento foram realizadas 4.473 impressões, o que corresponde a uma média mensal de 560 páginas. A utilização desse equipamento foi essencial para a produção de documentos técnicos, projetos e plantas, o que justifica o volume específico de impressões.

3.8. Considerando ainda a pesquisa prévia realizada quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar pelo setor técnico competente, o valor mensal para este tipo de contratação corresponde a R\$ 775,93 (setecentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos), para um volume de impressão mensal de 2.000 páginas. O custo anual desta contratação corresponderia ao valor total de R\$ 9.311,16 (nove mil, trezentos e onze reais e dezesseis reais).

3.8.1. A manutenção dos serviços de **outsourcing de impressão se mostra vantajosa apenas em cenários de grande volume de impressão**, o que não corresponde a atual demanda das áreas solicitantes da Defensoria. Assim, conforme consideração da área técnica específica, o **baixo volume demandando pela DPE/RN para este tipo de impressão não compensa quando considerado o valor de sua manutenção**.

3.9. Por outro lado, considerando a opção de **aquisição de impressora colorida**, com capacidade de impressão em **folha A3 a laser**, a qualidade de impressão se assemelha aos serviços prestados por gráficas, por utilizar a eletricidade estática e um pigmento em pó feito de carbono e polímero para criar a imagem no papel, que vem em um cartucho chamado *toner*, no lugar da tinta. A impressora a laser, por usar uma tecnologia mais avançada, gera mais qualidade e rapidez nas impressões, imprimindo em média 18 páginas por minuto.

3.9.1. Por consequência, conforme visualizado no ETP que norteia o presente Termo, **essas impressoras são mais caras**, tanto quando considerada a sua aquisição, que pode variar em torno de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por equipamento; como também no que se refere ao alto custo de sua operação, uma vez que o valor “kit toner” corresponde a, em média, R\$ 10.347,00 (dez mil, trezentos e quarenta e sete reais), e ao alto consumo energético, quando comparada as demais opções, por necessitar de aquecimento do *toner* para fixação do pigmento no papel; e à manutenção do equipamento, que pode ser mais complexa e cara, pois envolve componentes como fusores, cilindros, e rolos, que eventualmente precisam ser substituídos.

3.10. Com efeito, considerando ainda a análise comparativa das opções de solução para a demanda objeto destes autos presente no Estudo Técnico Preliminar, a **aquisição de impressoras multifuncional colorida A3 jato de tinta, se mostra mais vantajosa frente às demais, especialmente a tanques de tinta** em detrimento das opções abastecidas com cartuchos. Ambas oferecem boa qualidade de impressão e agilidade na execução de seus trabalhos, entretanto, conforme Estudo Técnico Preliminar, o custo dos equipamentos e de cada impressão deve ser observado. O custo por impressão de uma impressora que utiliza cartuchos de tinta é maior, quando comparado ao custo de impressão de uma impressora que utiliza tanques de tinta. De acordo com a equipe técnica competente, isto se dá, principalmente, pelo fato de que os cartuchos de tinta tem em sua composição a cabeça de impressão, peça eletromecânica responsável pela aplicação da tinta no papel.

3.10.1. Com efeito, a solução ora posta é mais vantajosa, inclusive, em detrimento à alternativa da aquisição de impressora colorida A3 a laser, uma vez que, conforme visualizado no Estudo Técnico Preliminar, a opção pela aquisição do objeto deste Termo corresponde a um investimento de, em média, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada impressora, enquanto que a aquisição de impressora colorida a laser, com capacidade para imprimir em A3, importa um custo que pode variar em torno de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por equipamento.

3.10.2. Para além da discrepância no custo inicial de aquisição, a manutenção e o custo dos insumos da opção a laser são significativamente mais altos, fato este que se sobressai à vida útil mais longa e capacidade de impressão. Conforme Estudo Técnico Preliminar, o Kit de toners custa em torno de R\$ 10.347,00 (dez mil, trezentos e quarenta e sete reais), enquanto o kit de cartuchos custa, em média, R\$ 261,60 (duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos). No que concerne à manutenção, as impressoras jato de tinta geralmente têm manutenção mais simples e barata, e a substituição de cabeçotes de impressão e limpeza de bicos são as mais comuns. Já para as impressoras a laser esta pode ser mais complexa e cara, pois envolve componentes como fusores, cilindros, e rolos, que eventualmente precisam ser substituídos.

3.10.3. Some-se a isso que, na impressão a laser o consumo de energia elétrica é importante devido ao processo de aquecimento do toner, enquanto que a impressão a jato de tinta não se faz necessário.

3.11. Registra-se que o objeto está previsto no item 138 do Plano Anual de Compras da instituição, devidamente aprovado por meio da Portaria nº 45/2025-GDPGE/RN. Noutro pórtico, importa ressaltar que o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) encontra-se em processo de elaboração.

3.12. Assim, a aquisição ora em referência está justificada, tendo em vista ser a opção mais vantajosa devido ao menor custo inicial, menor custo por página, manutenção mais barata e maior eficiência energética. Estas vantagens tornam as impressoras jato de tinta uma escolha econômica e eficiente para atender às necessidades operacionais da DPE/RN.

### 4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO (LEI FEDERAL N. 14.133/2021, ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”):

- 4.1. Trata-se de aquisição de duas impressoras multifuncionais jato de tinta colorida (tanque de tinta), com capacidade de impressão no formato A3, com garantia balcão integral, sem ônus, pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2. As empresas licitantes deverão fornecer o equipamento, conforme especificações mínimas contidas no item 2.3 deste Termo de Referência.
- 4.3. O objeto a ser contratado está sujeito à garantia legal, independe de termo expresso, conforme estabelecido pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor (arts. 24 e 31, da Lei nº 8.078/1990). Destaca-se que a existência da garantia legal não exclui a possibilidade de concessão de uma garantia contratual adicional pelo fornecedor, como permitido pelo Código de Defesa do Consumidor, conforme especificado em ponto posterior.
- 4.4. Os critérios de sustentabilidade, é essencial que a empresa desenvolva e promova práticas e iniciativas que incentivem a responsabilidade socioambiental. Isso não apenas fortalece sua posição como parceira estratégica da instituição contratante, mas também contribui para o avanço dos objetivos de sustentabilidade em nível local e global.

#### **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133/21)**

- 5.1. A presente contratação orienta-se pelos requisitos abaixo delineados.

##### **Requisitos de Negócio**

- 5.2. Utilização de recursos de impressão em tamanho e em cores adequados para os projetos de arquitetura, engenharia, *layouts* de mobiliário e complementares, bem como da produção interna de documentos para distribuição, pequenos livretos, cartazes, avisos, folders, panfletos e provas gráficas para aprovação dos layouts desenvolvidos através da aquisição de duas impressoras multifuncionais jato de tinta, com capacidade de impressão em A3.

##### **Requisitos Legais**

- 5.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, pela Lei Federal nº 14.133/21, pela Lei Federal nº 8.078/1990, pela Lei Federal nº 13.709/2018, pela Lei Federal nº 12.305/2010, pela Resolução nº 310/2023-CSDP-DPE/RN e, quando aplicável, pela Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, bem assim às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 5.4. O conjunto normativo apresentado serve apenas como exemplo e deve ser adaptado conforme a exigência da situação de contratação, garantindo a incorporação de novas leis e a conformidade com regulamentações específicas da Administração Pública, especialmente aquelas estabelecidas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
- 5.5. Qualquer controvérsia relacionada ao fornecimento do objeto em questão deve ser resolvida entre as partes conforme disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor, bem como pelas normas complementares dos direitos estabelecidos na legislação e em outros regulamentos emitidos pelas autoridades administrativas competentes.
- 5.6. Esclarece-se que a aplicação do Código de Defesa do Consumidor à presente contratação é respaldada pelo entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do REsp nº 1.772.730. Nesse julgamento, a referida Corte deliberou sobre a possibilidade de a Administração Pública ser considerada consumidora, enquanto destinatária final, desde que assuma uma posição de vulnerabilidade técnica, científica ou econômica. Tal como ocorre no contexto da presente aquisição.

##### **Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica**

- 5.7. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, deverá ser de balcão integral, sem ônus, pelo período de 12 (doze) meses, observado o prazo maior oferecido pelo fabricante no mercado, nos termos do item 2.3. deste Termo de Referência, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.8. O serviço de garantia será prestado com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a DPE/RN, devendo englobar a remoção dos vícios apresentados pelos equipamentos, materiais, drivers e outros componentes que sejam disponibilizados pelo fabricante dos equipamentos.
- 5.9. O acionamento inicial da garantia deverá ser realizado através de ligação telefônica, mensagem eletrônica (*e-mail*), ou ainda através de sistema web disponibilizado pela CONTRATADA, em horário comercial, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, de segunda a sexta, devendo ser informado na proposta comercial;
- 5.9.1. Durante o contato inicial com a CONTRATADA apontado no item 5.9, deverá ser informado o endereço do ponto de recolhimento/ de assistência técnica onde o (a) Fiscal do Contrato (a) deverá entregar o(s) produto(s) defeituoso(s) ou inoperante(s).
- 5.9.1.1. Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada pela própria fabricante dos equipamentos ou por meio de parceiros credenciados localizados em Natal/RN ou, ainda, por logística reversa, com transporte a ser custeado pela CONTRATADA.
- 5.9.1.2. A CONTRATADA deverá informar as empresas credenciadas e prestadoras de serviços de assistência técnica autorizadas pelo fabricante dos equipamentos, constando a competência específica para a linha de produtos que integra o fornecimento.
- 5.9.1.3. Caso a assistência técnica seja terceirizada, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE declaração da empresa prestadora confirmando estar ciente das condições exigidas no edital e comprometendo a prestação dos serviços nessas mesmas condições.
- 5.9.1.4. Caso a CONTRATADA opte pela assistência por meio de logística reversa, o prazo de reparo, manutenção ou substituição de peças ou do equipamento não será prorrogado por por eventual atraso da transportadora escolhida pela empresa contratada, haja vista se tratar de álea ordinária inerente ao risco da atividade empresarial.
- 5.9.2. A troca/substituição de peça ou do equipamento deverá ser realizada por outra peça ou equipamento novo e original ou, caso descontinuado, por similar, desde que atenda as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.
- 5.9.3. O prazo para recuperação e devolução do equipamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua entrega no ponto de recolhimento/ de assistência técnica da CONTRATADA.
- 5.9.3.1. Finalizada a realização dos serviços de garantia e estando o equipamento apto a ser retirado pela CONTRATANTE, dentro do prazo informado no subitem 5.9.3, a CONTRATADA deverá informar, em horário comercial, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, de segunda a sexta, ao Gestor do Contrato, da disponibilidade de recolhimento do item.
- 5.9.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo de 05 (cinco) dias, um plano de contingência ou alternativa para suprir as necessidades da contratante, durante o período em que o equipamento estiver em manutenção, a fim de evitar prejuízos ao erário ou interrupção de serviços.
- 5.9.5. Na hipótese de recorrência de chamados de assistência técnica por causas similares ou defeitos de mesma natureza, dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, um plano de contingência ou alternativa para suprir as necessidades da CONTRATANTE, a fim de evitar prejuízos ao erário ou interrupção de serviços.
- 5.9.5.1. Entende-se por recorrência a abertura de 3 (três) chamadas de assistência técnica no período de 30 (trinta) dias corridos.
- 5.10. Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus.
- 5.11. Quaisquer alegações por parte da CONTRATADA contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica) ou usuários (mau uso, etc.) do CONTRATANTE, devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e conclusivos. Não serão admitidas omissões baseadas em suposições técnicas sem fundamentação, “experiência”, dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros. Enquanto não for efetuado o laudo, e esse não demonstrar claramente os problemas alegados, a Contratada deve prosseguir com o atendimento dos chamados.
- 5.12. Para o descumprimento de qualquer cláusula deverá observar o item 13 das Sanções Administrativas.

**Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais**

5.13. A CONTRATADA deverá considerar no que couber, o que dispõe art. 5º da IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010, sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; além das diretrizes relativas à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.14. A abertura de chamados técnicos e encaminhamentos de demandas, bem como todos os relatórios e artefatos produzidos deverão ser realizados, preferencialmente, sob forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel e os documentos produzidos pela Contratada deverão estar em língua portuguesa de forma clara e objetiva.

**Requisitos de Arquitetura Tecnológica**

5.15. Os equipamentos deverão observar integralmente os requisitos de arquitetura tecnológica descritos no item 2.3. deste Instrumento.

5.16. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela CONTRARANTE. Caso não seja autorizada, é vedado à CONTRATADA adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela CONTRATANTE.

**Requisitos de Projeto e de Implementação**

5.17. A implementação será realizada pela equipe técnica desta Defensoria. Em caso de dúvidas técnicas, o CONTRATANTE acionará a CONTRATADA para saná-las.

5.18. Tendo em vista ser um fornecimento de equipamentos com garantia e de primeira aquisição não se aplica a necessidade de transição contratual.

**Subcontratação e antecipação de pagamento**

5.19. Fica autorizada, mediante comunicação formal prévia a DPE/RN, a subcontratação do objeto do procedimento licitatório, conforme previsão contida no artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.20. A eventual subcontratação não exonera a contratada das responsabilidades assumidas perante a Administração Pública.

5.21. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.22. Veda-se a a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do artigo 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.23. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "E", DA LEI Nº 14.133/21):****Rotinas e condições de execução**

6.1. A contratação será efetuada mediante formalização do instrumento contratual, da emissão da respectiva nota de empenho e da ordem de compra, conforme minuta em anexo, após a verificação da manutenção das condições de habilitação.

6.2. A empresa contratada deverá fornecer os itens com as mesmas configurações e quantidades definidas neste instrumento.

6.3. O recebimento provisório e definitivo do objeto é disciplinado em tópico próprio deste instrumento.

6.4. Repisa-se que, todas as despesas referentes ao objeto contratado devem ser integralmente contempladas no valor proposto pela licitante. Este montante deve ser abrangente, cobrindo não apenas os gastos relacionados a materiais, insumos e serviços indispensáveis à concretização do escopo desta licitação, mas também englobando a totalidade dos tributos, contribuições, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros encargos que incidam ou possam vir a incidir sobre o objeto licitado. Ressalta-se que, em nenhuma circunstância, será admitida a transferência de custos para a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

**Das condições, local e horário de entrega**

6.5. A entrega do objeto contratado deve ocorrer em parcela única, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento da ordem de compra.**

6.5.1. Excepcionalmente, poderá ser concedida prorrogação do prazo de entrega exclusivamente nos casos imprevisíveis e inevitáveis, que não constituam álea contratual ou riscos ordinários da atividade empresarial e que estejam devidamente amparados na legislação vigente, tais como força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

6.5.1.1. Não são considerados fatos excepcionais áleas contratuais inerentes ao risco da atividade empresarial, tais como férias coletivas, dificuldades operacionais, atraso na produção dos bens pelo fabricante, oscilações de mercado, questões logísticas de entrega, entre outros fatos considerados previsíveis.

6.5.1.2. O pedido de prorrogação deverá ser formalmente apresentado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE antes do vencimento do prazo de entrega, sob pena de preclusão.

6.5.1.3. O requerimento de prorrogação deverá estar acompanhado de documentação comprobatória idônea, contendo: a descrição detalhada da ocorrência e sua imprevisibilidade; a justificativa fática, técnica e/ou jurídica que demonstre a impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente pactuado e os documentos comprobatórios; os esforços empreendidos pelo CONTRATADO para mitigar os impactos do evento; a nova previsão de prazo necessária para a entrega.

6.5.1.4. A mera formalização do pedido de prorrogação não implica, em hipótese alguma, na suspensão automática do prazo de entrega originalmente estabelecido, devendo o fornecedor dar continuidade às obrigações contratuais até decisão formal do CONTRATANTE.

6.5.1.5. O descumprimento dos prazos estabelecidos sem a prévia e expressa concessão de prorrogação pela Administração Pública sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

6.6. A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente normal de segunda até sexta-feira, das 08:00 às 15:00h, no endereço da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizada à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.063-380. A notificação prévia à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte deve ser feita por meio do endereço de e-mail coordenadoriadeti@dpe.rn.def.br ou pelo telefone (84) 98168-2074/99931-0580.

6.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**Crítérios de Aceitação**

6.8. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.

6.9. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade do objeto, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao contratante o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste termo de referência – situação em que poderão ser aplicadas à contratada as sanções previstas em lei, neste termo de referência e no contrato.

6.10. Formas de avaliação da qualidade e adequação da solução de TIC às especificações funcionais e tecnológicas solicitadas:

- 6.10.1. Os equipamentos serão conferidos quanto ao estado do fornecimento.
- 6.10.2. Os equipamentos serão instalados para conferência de seu estado operacional.
- 6.10.3. Serão realizados testes de carga nos equipamentos para ateste de qualidade e desempenho.
- 6.11. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:
- 6.11.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não recondicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos *end-of-life*).
- 6.11.2. Todos os componentes dos equipamentos e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisas, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.
- 6.11.3. Todos os componentes internos dos equipamentos deverão estar instalados de forma organizada e livres de depressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado.
- 6.11.4. O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil.
- 6.11.5. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.
- 6.11.6. Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de licitação (abertura das propostas). Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.
- 6.11.7. Todas as licenças, referentes aos softwares e drivers solicitados, devem estar registrados para utilização do CONTRATANTE, em modo definitivo (licenças perpétuas), legalizado, não sendo admitidas versões "*shareware*" ou "*trial*". O modelo do produto ofertado pelo licitante deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta.
- 6.11.8. Só haverá o recebimento definitivo após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional à CONTRATANTE.
- 6.11.9. Todos os equipamentos fornecidos bem como seus componentes, acessórios ou periféricos devem ser rigorosamente iguais, tanto em estrutura física, formato, capacidade, características construtivas, características técnicas, *drivers*, marca e modelo.
- 6.11.10. Os equipamentos devem ser acondicionados em embalagens individuais, lacradas, desenvolvidas para o produto, que se utilize preferencialmente para as embalagens de materiais recicláveis e de modo a garantir um transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas.

#### **Do Recebimento do Objeto**

- 6.12. O ato de recebimento do objeto será realizado em caráter provisório pelo fiscal do contrato, a ser designado previamente pelo Defensor Público-Geral do Estado, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, com verificação posterior de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, consoante apresentado no art. 140, II, da Lei 14.133/21.
- 6.12.1. Os equipamentos serão considerados aceitos para fins de recebimento provisório, quando atenderem integralmente aos requisitos tecnológicos, que serão avaliados pelo fiscal do contrato por meio de inspeção física.
- 6.12.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48h, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.13. O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento provisório, após a verificação referida no subitem anterior, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e o cumprimento do prazo de entrega.
- 6.14. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto contratado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do instrumento contratual, notadamente nota de empenho de despesas e autorização de compra.
- 6.16. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do fiscal do contrato, supervisionará a entrega efetiva do objeto e fornecerá esclarecimentos para resolver quaisquer dúvidas que possam surgir relacionadas ao processo de recebimento do mesmo.

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

- 6.17. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

#### **Mecanismos formais de comunicação**

- 6.18. Todas as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito quando o ato exigir formalidade. Os mecanismos formais de comunicação incluem: Ordem de Serviço, Ata de Reunião, Ofício, Sistema de Abertura de Chamados, *E-mails*, Cartas e mensagens instantâneas por meio de aplicações de internet.
- 6.19. Para garantir uma comunicação eficiente e formal, é imprescindível que a CONTRATADA forneça oficialmente os seguintes dados de contato: Endereços físicos das instalações; Endereços de e-mail institucionais; Números de telefone para contato direto; Nomes e cargos dos representantes autorizados para comunicação. Essas informações são essenciais para assegurar que todas as interações sejam devidamente registradas e que haja clareza e responsabilidade na troca de informações entre as partes envolvidas.

#### **7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F", DA LEI Nº 14.133/21)**

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, desde que autorizado pelo Defensor Público Geral do Estado, os prazos serão ajustados mediante celebração de Termo Aditivo.

#### **Da Fiscalização do Contrato**

- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscal do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), designado pelo Defensor Público-Geral do Estado mediante portaria de designação, na qual conterá as respectivas atribuições.

#### **8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G", DA LEI Nº 14.133/21)**

8.1. As disposições acerca do recebimento do objeto, incluindo prazo para recebimento provisório e definitivo, estão consignadas em ponto precedente, o qual trata do modelo de execução do objeto.

8.2. Repisa-se que, o caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3. Antes da efetivação do pagamento da nota fiscal ou fatura, é imperativo realizar a consulta à situação da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

#### 8.4. **DA LIQUIDAÇÃO:**

8.4.1. Recebido definitivamente o objeto da contratação e verificado pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte o atendimento aos requisitos mínimos exigidos no acordo firmado entre as partes, cabe à empresa contratada protocolar a solicitação de pagamento perante o responsável pela fiscalização da contratante. Esta solicitação deve ser acompanhada da nota fiscal, fatura ou recibo, ou documento equivalente. É responsabilidade imediata do fiscal do contrato realizar o lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral de credores, conforme os termos estabelecidos pela Resolução n. 296/2023 – CSDPE/RN.

8.4.2. A solicitação de cobrança será acompanhada de nota fiscal, fatura, recibo ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida pela lei, sendo vedado o uso de CNPJ diverso do registrado no ato de contratação.

8.4.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em conformidade com o Decreto Estadual n. 32.705, de 24 de maio de 2023, assim como com a Instrução Normativa RFB n. 1234, de 11 de janeiro de 2012.

8.4.2.2. No caso de a contratada ser pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), essa deverá anexar à nota fiscal/fatura declaração de acordo com o modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1234, de 11 de janeiro de 2022, ou, alternativamente, consulta ao Portal Simples Nacional atualizada, devendo informar imediatamente à contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional, conforme disposto no Art. 6º do referido diploma normativo.

8.4.2.3. Em se verificando o atraso no encaminhamento da nota fiscal, fatura ou documento necessário ao processo de liquidação da despesa, o fiscal do contrato providenciará a notificação, por escrito e com comprovação do recebimento, da empresa contratada para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.4.2.4. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura ou recibo, a contratada deverá fornecer comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e órgãos fazendários federal, estadual e municipal. Além disso, é necessário apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas, em conformidade com o disposto no artigo 10º da Resolução nº 296/2023-CSDP/RN. A Administração poderá consultar a situação da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura ou recibo, a contratada deverá fornecer comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e órgãos fazendários federal, estadual e municipal. Além disso, é necessário apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas, em conformidade com o disposto no artigo 10º da Resolução nº 296/2023-CSDP/RN. A Administração poderá consultar a situação da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

8.4.3. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, pelo responsável pela fiscalização, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, à Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade da Defensoria Pública para que proceda ao registro contábil da fase da despesa 'em liquidação' no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil, bem como para que proceda ao registro, tempestivo, das informações sobre as retenções tributárias e previdenciárias de origem não trabalhista no sistema público de escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais EFD-Reinf, na forma disciplinada pela Instrução Normativa RFB n. 2043, de 12 de agosto de 2021, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2096, de 18 de julho de 2022, a teor do Art. 6º da Resolução n. 296/2023 – CGDSP.

8.4.4. Assim que concluído o registro contábil mencionado no item anterior, a unidade técnica de gestão orçamentário-financeira procederá à devolução ao responsável pela fiscalização do contrato, encaminhando-lhe a documentação fornecida pelo credor. Essa documentação será devidamente acompanhada por uma cópia da nota de empenho correspondente, visando à liquidação da despesa.

8.4.5. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação da despesa.

8.4.5.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na emissão do atesto com a verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

8.4.5.2. A situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido.

8.4.5.3. A contratante poderá condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

8.4.5.4. O pagamento das indenizações previstas no § 2º do Art. 138 e no Art. 149 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

8.4.6. O fiscal do contrato, responsável pelo atesto da pertinente despesa, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança.

8.4.7. Quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, a teor do que estabelece o Art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

8.4.8. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

8.4.9. Previamente ao pagamento, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação/qualificação da empresa.

8.4.9.1. A eventual perda das condições de habilitação de que trata o Termo de Referência não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

8.4.9.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.4.9.3. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com motivação não aceita pela Defensoria Pública, poderá culminar em rescisão do contrato, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.4.9.4. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Defensoria Pública ou a terceiros e das multas aplicadas.

8.4.10. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado, por escrito, para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

8.4.10.1. A contratada será reposicionada na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem do prazo de liquidação oponível à unidade administrativa contratante.

#### 8.5. DO PRAZO DE PAGAMENTO:

8.5.1. Na forma disciplinada pela Resolução nº 296/2023-CSDP/RN, o pagamento da nota fiscal/fatura, após a regular instrução do procedimento de liquidação da despesa e com observância da ordem cronológica de exigibilidades, deverá ser efetuado no prazo de:

I - até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, para as despesas de baixo valor, assim definidas nos termos do § 5º do Art. 3º da Resolução nº 296/2023-CSDPE/RN.

II - no máximo 30 (trinta) dias corridos, a partir do atesto, no que diz respeito aos demais casos.

8.5.2. Poderá o processo de pagamento da nota fiscal da empresa contratada ser retirado da ordem cronológica, sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da contratada, até a sua completa regularização.

8.5.3. A não apresentação dos documentos exigidos na fase de liquidação para o pagamento dos serviços/produtos prestados/fornecidos, assegura à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte a possibilidade de retirada do crédito da ordem cronológica de pagamentos até que as irregularidades sejam sanadas, sem que sobre os valores ocorram multas ou qualquer outro fator de correção.

8.5.4. No caso de atraso injustificado de pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá incidir encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), em regime de juros simples.

8.5.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $AF = I \times N \times VP$ , onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### 8.6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.3. Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Decreto nº 32.705, de 24 de maio de 2023, do Estado do Rio Grande do Norte, nos pagamentos que venham a ser efetuados pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte a retenção do imposto de renda incidente na fonte, de que trata o Art. 157, I, da Constituição Federal, será obrigatório, com recolhimento ao Tesouro Estadual.

8.6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8.8. A transferência de crédito ou a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira nesta contratação será viável mediante a adoção das seguintes cautelas: a celebração de termo aditivo entre a Administração e a contratada; a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista também por parte da cessionária; a certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar; o crédito a ser pago à cessionária esteja dentro do montante contratual, com descontos de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, bem como que a cessão de crédito não afete a execução do objeto contratado, que continuará sob a responsabilidade da empresa contratada.

#### 9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "H", DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. Tendo em vista que o objeto da contratação é objetivamente padronizável em termos de desempenho e qualidade, nos moldes do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, será adotada a licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica.

9.1.1. O método de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será o de **MENOR PREÇO**.

##### **Exigências de habilitação**

9.2. Os licitantes deverão encaminhar suas propostas observando este Termo de Referência, atentando-se, também, para as disposições no Edital acerca do envio e encaminhamento de tais propostas.

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos abaixo delineados.

9.4. Caso as licitantes estejam em conformidade com os critérios delineados na Lei Complementar Estadual n. 675/2020, que institui o Estatuto da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e dos Microempreendedores Individuais do Rio Grande do Norte, devem expressar sua ciência e concordância com as condições estipuladas no Edital e seus anexos, bem como satisfazer os requisitos de habilitação definidos no mencionado instrumento, garantindo simultaneamente que suas propostas estejam em consonância com suas exigências. Além disso, devem afirmar a inexistência de quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação no certame, estando cientes da obrigação de comunicar eventuais ocorrências subsequentes que possam impactar sua condição de habilitação.

9.4.1. Na eventualidade de alguma restrição surgir durante a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do proponente declarado como vencedor, fica garantido a este um período de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração, passível de ser prorrogado por igual período mediante solicitação do interessado, a critério da Administração. Este prazo destina-se à regularização da documentação, ao pagamento ou parcelamento do débito e à obtenção de certidões negativas ou, se aplicável, positivas com efeito de negativa. A falta de regularização da documentação dentro do mencionado prazo resultará na perda do direito à contratação, sujeitando o proponente a sanções administrativas. Nesse contexto, a Administração tem a faculdade de convocar os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para firmar o contrato, ou, alternativamente, revogar o processo licitatório.

##### **Habilitação Jurídica**

9.5. Para atender aos requisitos de habilitação jurídica, conforme disposto no Art. 66 da Lei n. 14.133/2021, a empresa deve apresentar a seguinte documentação:

9.5.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.5.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

9.5.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.5.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020.

9.5.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.5.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.

9.5.7. **Sociedade Cooperativa:** Ata de fundação; Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia correspondente; Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários para a oferta do objeto; Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; Três registros de presença dos cooperados que executarão o instrumento contratual em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; Apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI) para cada um dos cooperados indicados; A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o instrumento contratual; A comprovação de que os cooperados que executarão o instrumento contratual atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitando o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971; Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme previsto no Art. 107, da Lei n. 5.764, de 1971; Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme disposto no Art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.5.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5.9. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, não havendo elementos que justifiquem tal participação no objetivo em apreço. O objeto em questão não se reveste de alta complexidade.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.6. Deve a possível contratada comprovar os requisitos de habilitações fiscal, social e trabalhista, apresentando os documentos relacionados a seguir (art. 68, Lei n. 14.133/2021).

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.6.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

9.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.6.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual n. 675, de 06 de novembro de 2020, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6.8. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Estadual, Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.6.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

9.6.10. Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específica, consoante art. 63, da Lei 14.133/21.

#### **Habilitação Econômico-Financeira**

9.7. No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, conforme art. 69, da Lei 14.133/21, visando demonstrar de forma objetiva a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, a contratada deve apresentar:

9.7.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n. 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.7.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.7.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n. 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.7.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.7.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

#### **Qualificação técnica**

9.8. No que diz respeito à qualificação técnica, conforme Art. 67, da Lei 14.133/21, visando a comprovação de aptidão, será exigido:

9.8.1. Os fornecedores deverão apresentar, no mínimo, um certificado emitido por instituição jurídica, seja ela pública ou privada, que comprove sua competência para a execução de atividades correlatas e compatíveis com o objeto desta contratação, tanto em termos qualitativos quanto quantitativos.

9.8.2. O atestado fornecido deve comprovar que a empresa forneceu o objeto similar ao objeto em questão até a data de abertura da sessão pública da licitação, conforme estabelecido no Art. 69, inciso II, da Lei 14.133/21. Se julgar necessário, o fornecedor pode anexar, junto com o atestado, cópias de contratos, Ordens de Serviço (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes para comprovar os requisitos mencionados acima.

#### **DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

9.9. A proposta a ser apresentada pela empresa contratada deverá ser elaborada com base nas especificações deste termo de referência e deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) descrição do objeto;
- b) valor total do objeto, que deverá ser apresentada em reais, moeda corrente brasileira, em algarismos e por extenso;
- c) prazo de validade da proposta ofertada.

9.9.1. As propostas apresentadas deverão ser válidas por, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura do certame, na forma do Art. 90, §3º da Lei n.º 14.133/2021. A razão para estipular esse prazo reside na baixa complexidade do objeto, bem como na sua adequação para permitir que a Administração conclua o trâmite administrativo sem prolongamentos excessivos, evitando assim possíveis oscilações no mercado que possam depreciar o valor proposto.

- 9.10. A análise das propostas objetivar­á o atendimento das condições estabelecidas neste termo de referência, sendo desclassificada a proposta que:
- a) contenha emendas, rasuras ou borrões não ressaltados, ou que ponham em dúvida a seriedade e as informações essenciais à sua compreensão;
  - b) não atenda às especificações técnicas contidas neste termo;
  - c) não indique todas as informações exigidas pela Defensoria Pública;
  - d) abstenha-se de incluir os documentos de planilha referentes ao orçamento em sua totalidade, tanto em sua abordagem geral quanto específica, assim como os detalhes relativos aos preços unitários de cada bem ou serviço;
  - e) propostas com valor global superior ao limite estabelecido, com preços manifestamente inexequíveis ou que repercutam em impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais, conforme estabelecido no art. 59, III, da Lei n. 14.133/21.

9.11. Repisa-se que preço ofertado pela licitante será considerado completo, abrangendo todos os custos com materiais, insumos e serviços necessários à realização do objeto desta licitação, bem como todos os tributos, contribuições, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários e deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

#### 10. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "I", DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. Conforme item 11.2. do Estudo Técnico Preliminar vinculado à este Termo de Referência, o **valor estimado da contratação é R\$ 9.350,83 (Nove mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos).**

#### 11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J", DA LEI Nº 14.133/21)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

11.2. A dotação orçamentária será informada pela Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade em momento oportuno.

#### 12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES

##### 12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1.1. Prestar os serviços/realizar a entrega dos itens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- 12.1.2. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos
- 12.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à Defensoria Pública do Estado ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- 12.1.4. Atender às determinações e exigências formuladas pela Defensoria Pública do Estado;
- 12.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados pela DPE/RN nos prazos determinados neste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 119).
- 12.1.6. Responsabilizar-se, na forma deste Termo, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 121, caput).
- 12.1.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) Defensoria Pública do Estado e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 120);
- 12.1.8. A inadimplência da contratada não transfere a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 12.1.9. Manter as condições de qualificação exigidas para esta contratação direta, até ser efetuado o pagamento;
- 12.1.10. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução d objeto deste Termo de Referência, eximindo a DPE/RN das consequências de qualquer utilização indevida;
- 12.1.11. Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial.

##### 12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa fornecedora, de acordo com este Termo de Referência;
- 12.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.2.3. Notificar a empresa fornecedora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 12.2.5. Efetuar o pagamento à empresa fornecedora do valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 12.2.6. Aplicar à empresa fornecedora sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Termo de Referência.

#### 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (LEI FEDERAL N. 14.133/2021, ART. 155 A 163)

- 13.1. A contratada cometerá infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, quando:
- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
  - II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III - der causa à inexecução total do contrato;
  - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - VIII - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

| QUADRO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| INFRAÇÕES                                                                                                                                                                                              | SANÇÕES APLICÁVEIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | GRADUÇÃO DA PENALIDADE                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Por Ocorrência                                                                                                                                                                                  | Por Valor                                                                                                                                                                                      |
| Dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021)                                                                                                         | <b>Advertência</b> (art. 156, inciso I, e § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada cumulativamente <b>com multa</b> (art. 156, inciso II, e §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou seu substituto.                                                                                                                       | Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou seu substituto.                                                                                                                      |
| Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021). | <b>Impedimento de licitar e contratar</b> (art. 156, inciso III, e § 4º da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, podendo ser aplicada cumulativamente <b>com multa</b> (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021)<br><b>ou</b><br>quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, <b>declaração de inidoneidade</b> , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º da Lei Federal n. 14.133/2021), podendo ser aplicada cumulativamente <b>com multa</b> (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021)   | Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou seu substituto.                                                                                                                     | Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou seu substituto.                                                                                                                    |
| Dar causa à inexecução total do contrato (art. 155, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021).                                                                                                        | <b>Impedimento de licitar e contratar</b> (art. 156, inciso III, e § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, podendo ser aplicada cumulativamente <b>com multa</b> (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021)<br><b>ou</b><br>quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, <b>declaração de inidoneidade</b> , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), podendo ser aplicada cumulativamente <b>com multa</b> (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021). | Multa de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor total do contrato ou seu substituto                                                                                                       | Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou seu substituto                                                                                                       |
| Deixar de entregar a documentação exigida para o certame (art. 155, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021).                                                                                         | <b>Impedimento de licitar e contratar</b> (art. 156, inciso III, e § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, podendo ser aplicada cumulativamente <b>com multa</b> (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021)<br><b>ou</b><br>quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, <b>declaração de inidoneidade</b> , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), podendo ser aplicada cumulativamente <b>com multa</b> (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021). | Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato ou seu substituto                                                                                                                       | Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato ou seu substituto                                                                                                                      |
| Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (art. 155, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021).                                                         | <b>Impedimento de licitar e contratar</b> (art. 156, inciso III, e § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, podendo ser aplicada cumulativamente <b>com multa</b> (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021)<br><b>ou</b><br>quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, <b>declaração de inidoneidade</b> , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), podendo ser aplicada cumulativamente <b>com multa</b> (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021). | Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou seu substituto.                                                                                                                       | Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou seu substituto.                                                                                                                      |
| Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021).  | <b>Impedimento de licitar e contratar</b> (art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, podendo ser aplicada cumulativamente <b>com multa</b> (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021)<br><b>ou</b><br>quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, <b>declaração de inidoneidade</b> , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), podendo ser aplicada cumulativamente <b>com multa</b> (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).  | Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou seu substituto.                                                                                                                       | Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou seu substituto.                                                                                                                      |
| Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (art. 155, inciso VII, e art. 162, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021).                                | <b>Impedimento de licitar e contratar</b> (art. 156, inciso III e § 4º) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, cumulativamente <b>com multa</b> (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º)<br><b>ou</b><br>quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, <b>declaração de inidoneidade</b> , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente <b>com multa</b> (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).                                                                                                         | Multa de 5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao total de 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato ou seu substituto. | Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao total de 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato ou seu substituto. |
| Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (art. 155, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021).                                        | <b>Declaração de inidoneidade</b> , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente <b>com multa</b> (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Multa de 6% (seis por cento), sobre o valor do contrato ou seu substituto.                                                                                                                      | Multa de 6% (seis por cento) sobre o valor do contrato ou seu substituto.                                                                                                                      |
| Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, inciso IX, da Lei Federal n. 14.133/2021).                                                                          | <b>Declaração de inidoneidade</b> , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente <b>com multa</b> (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato ou seu substituto.                                                                                                             | Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato ou seu substituto.                                                                                                             |
| Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer                                                                                                                                            | <b>Declaração de inidoneidade</b> , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do                                                                                                                                         | Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do                                                                                                                                         |

## QUADRO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

|                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                     |                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| natureza (art. 155, inciso X, da Lei Federal n. 14.133/2021).                                                                                     | anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente <b>com multa</b> (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).                                                                                                                                                                                                      | contrato ou seu substituto.                                                         | (trinta p            |
| Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, inciso XI, da Lei Federal n. 14.133/2021).                      | <b>Declaração de inidoneidade</b> , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente <b>com multa</b> (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021). | Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato ou seu substituto. | Multa tota (trinta p |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (art. 155, inciso XII), da Lei Federal n. 14.133/2021). | <b>Declaração de inidoneidade</b> , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente <b>com multa</b> (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021). | Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato ou seu substituto. | Multa tota (trinta p |

13.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros (art. 156, § 9º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

13.5. A multa aplicada será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura e, não sendo suficiente, será notificada a contratada para que efetue o pagamento mediante depósito na conta da Defensoria Pública, ou, ainda quando for o caso, será cobrada judicialmente, com possibilidade de inscrição do débito na dívida ativa do Estado.

13.6. Nos termos do art. 157, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, antes da aplicação da multa e outras espécies de sanção previstas neste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

13.7. Todas as aplicações das sanções deverão ser precedidas de instauração de processo apuratório de responsabilização, sendo avaliado os fatos e circunstâncias conhecidos, devendo o licitante ou o contratado ser intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Administração, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.8. Nos termos do art. 183, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021, nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

13.9. As sanções deverão ser aplicadas pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

13.10. Os percentuais de sanção serão determinados considerando a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e análise de gradação conforme quadro supra, levando em conta a presença ou ausência de reiterações de descumprimentos contratuais. Essa abordagem busca aplicar sanções proporcionais à gravidade e recorrência das infrações, assegurando uma resposta equitativa diante de possíveis violações contratuais.

13.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

13.12. Na mensuração dos intervalos temporais destinados à apresentação de defesa prévia, interposição de recurso e formulação de pedido de reconsideração, é imperativo que tais períodos sejam computados em dias úteis. Adicionalmente, cumpre salientar que a sua instauração ou término ocorrerá em consonância com os dias de expediente administrativo.

13.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021).

13.14. Os débitos do(a) contratada para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.15. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- II - pagamento da multa.
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- VI - implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, nos casos previstos nas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa e praticar ato lesivo contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas, consubstanciados na Lei Federal n. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.17. A prescrição no processo sancionador ocorrerá em 5 anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013 ou por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.18. É obrigatória a análise jurídica prévia no momento da decisão de aplicação da sanção de inidoneidade (§6º, art. 156 da Lei Federal n.14.133/2021), na decisão de desconsideração da personalidade jurídica (art. 160 da Lei Federal n. 14.133/21), no posicionamento conclusivo, sobre o cumprimento dos requisitos de reabilitação pelo sancionado (art. 163 da Lei Federal n. 14.133/21) e no auxílio à autoridade competente na análise de recursos e pedidos de reconsideração (art. 168 da Lei Federal n. 14.133/2021).

13.19. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), estabelecidos no contexto do Poder Executivo Estadual.

## 14. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras organizações ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

14.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela contratante.

14.6. A contratada fica obrigada a comunicar à contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas da sua ocorrência, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendida, que a empresa licitante dá plena concordância com todas as condições estabelecidas neste instrumento, cuja contratada ficará obrigada a executar fielmente o objeto deste instrumento, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

15.2. Qualquer tolerância por parte da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela interessada/licitante/contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Defensoria Pública exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.3. A contratação decorrente deste instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela empresa contratada para a execução do objeto contratual, sendo a empresa contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.4. Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, segundo as disposições contidas na Constituição Federal, pela Lei Federal nº 14.133/21, pela Lei Federal nº 8.078/1990, pela Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Federal nº 12.527/2011 e pelas Resoluções nº 310/2023 e 322/2023-CSDP, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e normas e princípios gerais dos contratos.

15.5. Será considerada comunicação oficial todo contato realizado por correspondência (física ou eletrônica, incluindo-se aplicações de internet, como, por exemplo, *WhatsApp* e publicação no Diário Oficial do Estado).

15.6. As partes deverão fornecer um número telefônico válido para contato, bem como conta de e-mail, para fins de estabelecimento de correspondências.

#### 16. ANEXOS

16.1. ANEXO I - Minuta de Contrato.

À consideração do Defensor Público-Geral do Rio Grande do Norte.

Bianca Liliane Loer Bellini  
Servidora Pública  
Mat. 215.878-7



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA LILIANE LOER BELLINI, Servidora Cedida**, em 26/03/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32786598** e o código CRC **6C24DA48**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
Rua Sérgio Severo, 2037, , Natal/RN, CEP 59063-380  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.defensoria.rn.def.br/

## MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 06410004.001780/2024-13

### \* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025 - DPE/RN  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/2025 -DPE/RN

**CONTRATO Nº XX/2025-DPE/RN  
PARA AQUISIÇÃO DE DUAS  
IMPRESSORAS JATO DE TINTA  
COLORIDA, COM CAPACIDADE DE  
IMPRESSÃO NO FORMATO A3, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DO RN E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA  
FORMA AJUSTADA.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Rua Sérgio Severo, nº 2037, bairro Lagoa nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, neste ato representado por seu Defensor Público-Geral, CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA, brasileiro, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.389.014-\*\*, com residência nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, representada pelo (a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF/MJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de duas (02) impressoras jato de tinta, com capacidade de impressão no formato A3 com garantia balcão integral, sem ônus, pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento e constantes no Termo de Referência integrante do Processo Administrativo n. 06410004.001780/2024-13.

| ITEM | PRODUTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UNID | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|----------------------|-------------------|
|      | <b>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA (TANQUE DE TINTA)</b><br><b>Especificações técnicas mínimas exigidas:</b><br>Abastecimento de tanque de tinta recarregável de fábrica.<br>Alimentação automática da impressora.<br>Resolução de impressão: 4800 dpi x 1200 dpi.<br>Velocidade de impressão: 20 ppm em preto e 12 ppm em cores (rascunho, A4/carta).<br>Formatos de saída: PDF, JPEG, PNG;<br>Impressão Duplex: Automático (A4/Carta).<br>Tamanhos de mídia suportados: A3, A4, A5. |      |            |                      |                   |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |              |           |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|--|--|
| <p>01</p> <p>Carta, Ofício, B5, A3+ (33 em x 48 cm).<br/>Bandeja Frontal: 200 folhas de papel normal.<br/>Saída de papel padrão: Bandeja de saída com mínimo de 30 folhas de papel normal.<br/>Tipos de mídia: Papel comum e papéis fotográficos.<br/>Conectividade padrão: USB 2.0 ou superior, Wi-Fi (IEEE 802.11 b/g/n).<br/>Protocolos de impressão em rede: TCP/IP.<br/>Protocolos para gerenciamento de rede: SNMP, HTTP, DHCP.<br/>Segurança WLAN: WEP (64-bits/128-bits), WPA-PSK (TKIP), WPA2-PSK (AES).<br/>Alimentação: Bivolt 110 / 220 v.<br/>Sistemas Operacionais compatíveis: Windows 10, Windows Server 2003 SP2 ou mais recente.<br/>Cartucho: A impressora deverá ser fornecida com um Kit inicial de tintas (Black, Ciano, Magenta e Yellow) originais do fabricante.<br/>Deverá vir com cabo de alimentação elétrica com plugue no novo padrão brasileiro (ABNT NBR 14136).<br/><b>Garantia balcão integral, sem ônus, pelo período de 12 (doze) meses.</b></p> | <p>unid.</p> | <p>02</p> |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|--|--|

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este contrato fica vinculado ao Pregão Eletrônico nº [REDACTED]/2025 -DPE/RN, cuja realização decorre de autorização do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, constante no Processo Administrativo n. 06410004.001780/2024-13.

2.2. A presente contratação está em conformidade com as diretrizes estipuladas pela Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 13.709/2018, Resolução nº 310/2023-CSDP-DPE/RN.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Justifica-se a presente contratação, sobretudo diante da inexistência de impressoras com capacidade para impressão em folhas de tamanho A3 e coloridas. A aquisição permitirá a impressão em tamanho e em cores adequados para os projetos de arquitetura, engenharia, layouts de mobiliário e complementares, elaborados em softwares como AutoCAD. Tal demanda exige um atendimento ágil e imediato, sendo crucial para a tomada de decisões e para o controle e verificação dos aspectos formais de cada projeto, por parte da Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Projetos.

3.2. Ademais, com a presente aquisição a Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos - CCSC poderá realizar impressões A3 para a produção interna de documentos para distribuição, pequenos livretos, cartazes, avisos, folders, panfletos e provas gráficas para aprovação dos layouts desenvolvidos, eliminando a necessidade de contratação de empresas externas para a impressão dos diversos documentos gerados pelas unidades, proporcionando vantagem econômica, técnica e administrativa à instituição.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, assim classificados: Unidade Orçamentária [REDACTED]; Ação [REDACTED]; Natureza [REDACTED]; Fonte [REDACTED].

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:**

5.1. O valor global para a aquisição de duas (02) impressoras jato de tinta com capacidade de impressão em A3 objeto deste contrato é R\$ [REDACTED] ([REDACTED]), resultante do Pregão Eletrônico nº [REDACTED]/2025 -DPE/RN, já incluso o preço do frete, bem como as despesas relativas à garantia, assistência técnica e manutenção.

5.2. No valor a que alude o item 5.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, além de outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, todas já inclusas no preço do produto.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:**

6.1. Considerando a natureza do objeto contratual, a vigência do presente contrato corresponderá ao prazo de 90 (noventa) dias, com possibilidade de prorrogação por igual período, de forma a contemplar a operacionalização administrativa, o recebimento definitivo do equipamento a ser adquirido e a adequada liquidação da despesa, ressalvados os prazos de garantia/assistência técnica/manutenção previstos no bojo deste instrumento contratual e do Termo de Referência ao qual está vinculado.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

7.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, deverá ser de balcão integral, sem ônus, pelo período de 12 (doze) meses, observado o prazo maior oferecido pelo fabricante no mercado, nos termos do item 2.3. do Termo de Referência, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.2. O serviço de garantia será prestado com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a DPE/RN, devendo englobar a remoção dos vícios apresentados pelos equipamentos, materiais, drivers e outros componentes que sejam disponibilizados pelo fabricante dos equipamentos.

7.3. O acionamento inicial da garantia deverá ser realizado através de ligação telefônica, mensagem eletrônica (e-mail), ou ainda através de sistema web disponibilizado pela CONTRATADA, em horário comercial, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, de segunda a sexta, devendo ser informado na proposta comercial;

7.3.1. Durante o contato inicial com a CONTRATADA apontado no item 7.3, deverá ser informado o endereço do ponto de recolhimento/ de assistência técnica onde o (a) Gestor do Contrato (a) deverá entregar o(s) produto(s) defeituoso(s) ou inoperante(s).

7.3.1.1. Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada pela própria fabricante dos equipamentos ou por meio de parceiros credenciados localizados em Natal/RN ou, ainda, por logística reversa, com transporte a ser custeado pela CONTRATADA.

7.3.1.2. A CONTRATADA deverá informar as empresas credenciadas e prestadoras de serviços de assistência técnica autorizadas pelo fabricante dos equipamentos, constando a competência específica para a linha de produtos que integra o fornecimento.

7.3.1.3. Caso a assistência técnica seja terceirizada, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE declaração da empresa prestadora confirmando estar ciente das condições exigidas no edital e comprometendo a prestação dos serviços nessas mesmas condições.

7.3.1.4. Caso a CONTRATADA opte pela assistência por meio de logística reversa, o prazo de reparo, manutenção ou substituição de peças ou do equipamento não será prorrogado por eventual atraso da transportadora escolhida pela empresa contratada, haja vista se tratar de álea ordinária inerente ao risco da atividade empresarial.

7.3.2. A troca/substituição de peça ou do equipamento deverá ser realizada por outra peça ou equipamento novo e original ou, caso descontinuado, por similar, desde que atenda as especificações mínimas exigidas neste instrumento contratual.

7.3.3. O prazo para recuperação e devolução do equipamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua entrega no ponto de recolhimento/ de assistência técnica da CONTRATADA.

7.3.3.1. Finalizada a realização dos serviços de garantia e estando o equipamento apto a ser retirado pela CONTRATANTE, dentro do prazo informado no subitem 7.3.3, a CONTRATADA deverá informar, em horário comercial, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, de segunda a sexta, ao Fiscal do Contrato, da disponibilidade de recolhimento do item.

7.3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo de 05 (cinco) dias, um plano de contingência ou alternativa para suprir as necessidades da contratante, durante o período em que o equipamento estiver em manutenção, a fim de evitar prejuízos ao erário ou interrupção de serviços.

7.3.5. Na hipótese de recorrência de chamados de assistência técnica por causas similares ou defeitos de mesma natureza, dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, um plano de contingência ou alternativa para suprir as necessidades da CONTRATANTE, a fim de evitar prejuízos ao erário ou interrupção de serviços.

7.3.5.1. Entende-se por recorrência a abertura de 3 (três) chamadas de assistência técnica no período de 30 (trinta) dias corridos.

7.4. Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus.

7.5. Quaisquer alegações por parte da CONTRATADA contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica) ou usuários (mau uso, etc.) do CONTRATANTE, devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e conclusivos. Não serão admitidas omissões baseadas em suposições técnicas sem fundamentação, "experiência", dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros. Enquanto não for efetuado o laudo, e

esse não demonstrar claramente os problemas alegados, a Contratada deve prosseguir com o atendimento dos chamados.

7.6. Para o descumprimento de qualquer cláusula deverá observar o item 13 das Sanções Administrativas.

### **Mecanismos formais de comunicação**

7.7. As comunicações entre a Defensoria Pública e a empresa contratada devem ocorrer por escrito sempre que o ato demandar tal formalidade. Adicionalmente, consideram-se mecanismos formais de comunicação: e-mails e troca de mensagens instantâneas por meio de aplicações de internet. Nesse sentido, deve a CONTRATADA formalmente consignar endereços, correios eletrônicos, telefones de contato, bem como os agentes de representação.

### **Da fiscalização do contrato**

7.8. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativos à prestação dos serviços ficarão a cargo de servidor formalmente designado pelo Defensor Público Geral do Estado (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.9. O contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será mantido, prioritariamente, por intermédio do fiscal do contrato.

7.10. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.11. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.12. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.13. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.14. A CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal no momento de apresentação de Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s), com o fornecimento de Declaração SICAF ou de forma individual as Certidões Negativas de Débito (CND) junto às fazendas municipal ou distrital, estadual e federal, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser verificada tal regularidade pelo fiscal por meio de consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos competentes

7.15. A fiscalização e gestão serão realizadas por servidores públicos devidamente designados pelo Defensor Público Geral, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado (DOE), que trará as atribuições e competências respectivas do gestor e do fiscal do contrato a ser formalizado.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. A empresa contratada deverá fornecer os itens com as mesmas configurações e quantidades definidas neste instrumento.

8.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto é disciplinado em tópico próprio deste instrumento.

8.3. Repisa-se que, todas as despesas referentes ao objeto contratado devem ser integralmente contempladas no valor proposto pela licitante. Este montante deve ser abrangente, cobrindo não apenas os gastos relacionados a materiais, insumos e serviços indispensáveis à concretização do escopo desta licitação, mas também englobando a totalidade dos tributos, contribuições, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros encargos que incidam ou possam vir a incidir sobre o objeto licitado. Ressalta-se que, em nenhuma circunstância, será admitida a transferência de custos para a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

### **Das condições, local e horário de entrega**

8.4. **A entrega do objeto contratado deve ocorrer em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento da ordem de compra.**

8.4.1. Excepcionalmente, poderá ser concedida prorrogação do prazo de entrega exclusivamente nos casos imprevisíveis e inevitáveis, que não constituam álea contratual ou riscos ordinários da atividade empresarial e que estejam devidamente amparados na legislação vigente, tais como força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

8.4.1.1. Não são considerados fatos excepcionais áleas contratuais inerentes ao risco da atividade empresarial, tais como férias coletivas, dificuldades operacionais, atraso na produção dos bens pelo fabricante, oscilações de mercado, questões logísticas de entrega, entre outros fatos considerados previsíveis.

8.4.1.2. O pedido de prorrogação deverá ser formalmente apresentado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE antes do vencimento do prazo de entrega, sob pena de preclusão.

8.4.1.3. O requerimento de prorrogação deverá estar acompanhado de documentação comprobatória idônea, contendo: a descrição detalhada da ocorrência e sua imprevisibilidade; a justificativa fática, técnica e/ou jurídica que demonstre a impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente pactuado e os documentos comprobatórios; os esforços empreendidos pelo CONTRATADO para mitigar os impactos do evento; a nova previsão de prazo necessária para a entrega.

8.4.1.4. A mera formalização do pedido de prorrogação não implica, em hipótese alguma, na suspensão automática do prazo de entrega originalmente estabelecido, devendo o fornecedor dar continuidade às obrigações contratuais até decisão formal do CONTRATANTE.

8.4.1.5. O descumprimento dos prazos estabelecidos sem a prévia e expressa concessão de prorrogação pela Administração Pública sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

8.5. A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente normal de segunda até sexta-feira, das 08:00 às 15:00h, no endereço da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizada à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.063-380. A notificação prévia à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte deve ser feita por meio do endereço de e-mail [coordenadoriadeti@dpe.rn.def.br](mailto:coordenadoriadeti@dpe.rn.def.br) ou pelo telefone (84) 98168-2074/99931-0580.

8.6. Na contagem dos prazos estabelecidos, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

### **Critérios de Aceitação**

8.7. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.

8.8. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade do objeto, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao contratante o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste termo de referência - situação em que poderão ser aplicadas à contratada as sanções previstas em lei, neste termo de referência e no contrato.

8.9. Formas de avaliação da qualidade e adequação da solução de TIC às especificações funcionais e tecnológicas solicitadas:

8.9.1. Os equipamentos serão conferidos quanto ao estado do fornecimento.

8.9.2. Os equipamentos serão instalados para conferência de seu estado operacional.

8.9.3. Serão realizados testes de carga nos equipamentos para ateste de qualidade e desempenho.

8.10. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

8.10.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não recondicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos *end-of-life*).

8.10.2. Todos os componentes dos equipamentos e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

8.10.3. Todos os componentes internos dos equipamentos deverão estar instalados de forma organizada e livres depressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado.

8.10.4. O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil.

8.10.5. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.

8.10.6. Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de licitação (abertura das propostas). Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.

8.10.7. Todas as licenças, referentes aos softwares e drivers solicitados, devem estar registrados para utilização do CONTRATANTE, em modo definitivo (licenças perpétuas), legalizado, não sendo admitidas versões "*shareware*" ou "*trial*". O modelo do produto ofertado pelo licitante deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta.

8.10.8. Só haverá o recebimento definitivo após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência - situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional à CONTRATANTE.

8.10.9. Todos os equipamentos fornecidos bem como seus componentes, acessórios ou periféricos devem ser rigorosamente iguais, tanto em estrutura física, formato, capacidade, características construtivas, características técnicas, *drivers*, marca e modelo.

8.10.10. Os equipamentos devem ser acondicionados em embalagens individuais, lacradas, desenvolvidas para o produto, que se utilize preferencialmente para as embalagens de materiais recicláveis e de modo a garantir um transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas.

### **Do Recebimento do Objeto**

8.11. O ato de recebimento do objeto será realizado em caráter provisório pelo fiscal do contrato, a ser designado previamente pelo Defensor Público-Geral do Estado, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, com verificação posterior de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, consoante Minuta de Contrato - Anexo I ao Termo de Referência - RETIFICADO (32212998) SEI 06410004.001780/2024-13 / pg. 5

apresentado no art. 140, II, da Lei 14.133/21.

8.11.1. Os equipamentos serão considerados aceitos para fins de recebimento provisório, quando atenderem integralmente aos requisitos tecnológicos, que serão avaliados pelo fiscal do contrato por meio de inspeção física.

8.11.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48h, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.12. O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento provisório, após a verificação referida no subitem anterior, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e o cumprimento do prazo de entrega.

8.13. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto contratado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do instrumento equivalente ao contrato, notadamente nota de empenho de despesas e autorização de compra.

8.15. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do fiscal do contrato, supervisionará a entrega efetiva do objeto e fornecerá esclarecimentos para resolver quaisquer dúvidas que possam surgir relacionadas ao processo de recebimento do mesmo.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

9.1. Recebido definitivamente o objeto da contratação e verificado, pela contratante, que o bem atendeu aos requisitos mínimos exigidos na avença firmada entre as partes, a contratada deve protocolizar a solicitação de cobrança perante o setor de fiscalização da contratante, com a nota fiscal/fatura/recibo ou documento equivalente, incumbindo ao fiscal do contrato efetuar, de forma imediata, o lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral de credores, nos moldes da Resolução n. 338/2024 - CSDPE/RN.

9.2. A solicitação de cobrança de que trata o item 9.1 será acompanhada de nota fiscal, fatura, recibo ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida pela lei.

9.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em conformidade com o Decreto Estadual n. 32.705, de 24 de maio de 2023, assim como com a Instrução Normativa RFB n. 1234, de 11 de janeiro de 2012.

9.2.2. Em se verificando o atraso no encaminhamento da nota fiscal, fatura ou documento necessário ao processo de liquidação da despesa, o fiscal do contrato providenciará a notificação, por escrito e com comprovação do recebimento, da empresa contratada para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

9.2.3. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura/recibo, a contratada deverá apresentar prova de regularidade com o FGTS, com o INSS e com as fazendas federal, estadual e municipal, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas, em conformidade com o *caput* do art. 7º, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN, podendo a Administração consultar a situação da empresa junto ao SICAF.

9.3. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolizada deve ser encaminhada, pelo setor de fiscalização, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, à Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade da Defensoria Pública para que proceda ao registro contábil da fase da despesa 'em liquidação' no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil, bem como para que proceda ao registro, tempestivo, das informações sobre as retenções tributárias e previdenciárias de origem não trabalhista no sistema público de escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais EFD-Reinf, na forma disciplinada pela Instrução Normativa RFB n. 2043, de 12 de agosto de 2021, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2096, de 18 de julho de 2022, a teor do art. 9º da Resolução n. 338/2024 - CSDPE/RN.

9.4. Tão logo efetuado o registro contábil a que se refere o item anterior, o setor de gestão orçamentário-financeira devolverá ao responsável pela fiscalização do contrato, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

9.5. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

9.5.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na emissão do atesto com a verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

9.5.2. A situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido.

9.5.3. A contratante poderá condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

9.5.4. O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

9.6. O fiscal do contrato, responsável pelo atesto da pertinente despesa, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da solicitação de cobrança.

9.6.1. Quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, a teor do que

estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

9.7. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

9.8. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação da empresa.

9.8.1. A eventual perda das condições de habilitação não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

9.8.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

9.8.3. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com motivação não aceita pela Defensoria Pública, poderá culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa em procedimento apuratório.

9.8.4. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Defensoria Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.9. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado, por escrito, para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a Defensoria Pública do Estado será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

9.9.1. A contratada será reposicionada na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem do prazo de liquidação oponível à unidade administrativa contratante.

#### DO PRAZO DE PAGAMENTO:

9.10. Na forma disciplinada pela Resolução nº 338/2024-CSDP/RN, **o prazo para pagamento da nota fiscal/fatura será limitado a 10 (dez) dias úteis**, a contar da data da emissão do termo de liquidação de despesa, sendo esse reduzido à metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.11. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado, por escrito, para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a Defensoria Pública do Estado será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

9.11.1. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem do prazo de liquidação oponível à unidade administrativa contratante.

9.11.2. Nas contratações celebradas sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, na forma do artigo 143 da referida lei.

9.11.3. A notificação do credor deverá conceder o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para regularização da situação, observando-se sempre o prazo estabelecido para cumprimento das obrigações relativas ao EFD-Reinf.

9.12. Poderá o processo de pagamento da nota fiscal da empresa contratada ser retirado da ordem cronológica, sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da contratada, até a sua completa regularização.

#### DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.15. Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 12/2014, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Decreto Federal nº 32.705, de 24 de maio de 2023, do Estado do Rio Grande do Norte, nos pagamentos que venham a ser efetuados, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte a retenção do imposto de renda incidente na fonte, de que trata o art. 157, I, da Constituição Federal, será obrigatório, com recolhimento ao Tesouro Estadual.

9.16. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9.17. A contratante não se responsabiliza por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada e que não tenha sido previamente pactuada no Termo de contrato.

9.18. Conforme ponto precedente, não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no termo de referência:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com os termos de sua proposta, bem assim do que resta especificado no Termo de Referência e neste instrumento.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Exercer o acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução dos serviços/fornecimento dos produtos, por servidores designados, anotando em relatório próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como anotando os fatos que apresentaram desconformidades, informar o(s) nome(s) do(s) empregado(s) eventualmente envolvido(s), se for o caso, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.5. Observar para que sejam mantidas, pela CONTRATADA, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.1.9. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, incluindo eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.1.10. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

11.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência.

11.2. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando à CONTRATANTE a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, através do fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.4. Informar ao CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis, as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, e-mail, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

11.5. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada na execução do objeto contratado.

11.6. Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

11.7. Manter sigilo quanto às informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso ou manipule durante a contratação, referentes à Administração Pública, servidores, processos ou quaisquer outras que pela sua natureza não devam ser divulgadas, assumindo total responsabilidade sobre sigilo, mesmo com o fim da contratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.8. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela reparação de todos os danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente, decorram de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo sua, de seus empregados, de seus prepostos ou de terceiros no exercício de suas atividades, causados ou provocados ao contratante e a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do CONTRATANTE.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N. 13.709/2018):**

12.1. É vedado aos contraentes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame e execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. A contratada responderá administrativa e judicialmente na hipótese de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, para a execução do serviço objeto do instrumento contratual, tem acesso a dados pessoais dos representantes

da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

12.5. É dever dos licitantes e contraentes orientarem e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD (PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU).

12.6. A empresa contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

12.7. Faculta-se à Administração realizar diligências para aferir o cumprimento da LGPD pela licitante ou contratada.

12.8. A empresa contratada fica obrigada a comunicar à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, em até 24 (vinte e quatro) horas da sua ocorrência, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1. Com fundamento nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21, a empresa contratada será responsabilizada administrativamente, quando couber, pelas infrações abaixo delineadas, recaindo-se em hipóteses sobre a licitação, execução contratual e combate à corrupção:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à empresa licitante/contratada, isoladamente ou de forma conjunta, conforme quadro abaixo:

| QUADRO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                             |                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| INFRAÇÕES                                                                                                                                                                                              | SANÇÕES APLICÁVEIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | GRADAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA                                             |                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Por Ocorrência                                                              | Em caso de reincidência                                                                                                                                                    |
| Dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021)                                                                                                         | <b>Advertência</b> (art. 156, inciso I, e § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada cumulativamente <b>com multa</b> (art. 156, caput, inciso II, e §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou seu substituto.   | Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou seu substituto, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou seu substituto. |
| Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021). | <b>Impedimento de licitar e contratar</b> (art. 156, inciso III, e § 4º da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, podendo ser aplicada cumulativamente <b>com multa</b> (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021) <b>ou</b> quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, <b>declaração de inidoneidade</b> , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos | Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou seu substituto. | Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou seu substituto.           |

|                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                           |                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                | (art. 156, inciso IV, e § 5º da Lei Federal n. 14.133/2021), podendo ser aplicada cumulativamente <b>com multa</b> (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                           |                                                                                                                                                          |
| Dar causa à inexecução total do contrato (art. 155, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021).                                                | <b>Impedimento de licitar e contratar</b> (art. 156, inciso III, e § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, podendo ser aplicada cumulativamente <b>com multa</b> (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021)<br><b>ou</b><br>quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, <b>declaração de inidoneidade</b> , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), podendo ser aplicada cumulativamente <b>com multa</b> (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021). | Multa de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor total do contrato ou seu substituto | Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato ou seu substituto                                                                       |
| Deixar de entregar a documentação exigida para o certame (art. 155, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021).                                 | <b>Impedimento de licitar e contratar</b> (art. 156, inciso III, e § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, podendo ser aplicada cumulativamente <b>com multa</b> (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021)<br><b>ou</b><br>quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contrata, <b>declaração de inidoneidade</b> , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), podendo ser aplicada cumulativamente <b>com multa</b> (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).  | Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato ou seu substituto                 | Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou seu substituto.   |
| Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (art. 155, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021). | <b>Impedimento de licitar e contratar</b> (art. 156, inciso III, e § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, podendo ser aplicada cumulativamente <b>com multa</b> (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021)<br><b>ou</b><br>quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contrata, <b>declaração de inidoneidade</b> , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), podendo ser aplicada cumulativamente <b>com multa</b> (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).  | Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou seu substituto.                 | Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou seu substituto. |
|                                                                                                                                                | <b>Impedimento de licitar e contratar</b> (art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                           |                                                                                                                                                          |

|                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021). | Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, podendo ser aplicada cumulativamente <b>com multa</b> (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021)<br><b>ou</b><br>quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, <b>declaração de inidoneidade</b> , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), podendo ser aplicada cumulativamente <b>com multa</b> (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).                            | Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou seu substituto.                                                                                                                       | Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou seu substituto.                                             |
| Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (art. 155, inciso VII, e art. 162, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021).                               | <b>Impedimento de licitar e contratar</b> (art. 156, inciso III e § 4º) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, cumulativamente <b>com multa</b> (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º)<br><b>ou</b><br>quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, <b>declaração de inidoneidade</b> , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente <b>com multa</b> (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021). | Multa de 5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao total de 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato ou seu substituto. | Multa de 10% (dez por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao total de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato ou seu substituto. |
| Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (art. 155, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021).                                       | <b>Declaração de inidoneidade</b> , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente <b>com multa</b> (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Multa de 6% (seis por cento), sobre o valor do contrato ou seu substituto.                                                                                                                      | Multa de 12% (doze por cento), sobre o valor anual do contrato, limitada ao total de 30% (trinta por cento), sobre o valor anual do contrato ou seu substituto.                                      |
| Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, inciso IX, da Lei Federal n. 14.133/2021).                                                                         | <b>Declaração de inidoneidade</b> , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente <b>com multa</b> (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato ou seu substituto.                                                                                                             | Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, limitada ao total de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato ou seu substituto.                                     |
| Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, inciso X, da Lei Federal n. 14.133/2021).                                                                             | <b>Declaração de inidoneidade</b> , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente <b>com multa</b> (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato ou seu substituto.                                                                                                             | Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, limitada ao total de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato ou seu substituto.                                     |
| Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, inciso XI, da Lei Federal n. 14.133/2021).                                                                          | <b>Declaração de inidoneidade</b> , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente <b>com multa</b> (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato ou seu substituto.                                                                                                             | Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, limitada ao total de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato ou seu substituto.                                     |

|                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                     |                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                  | Lei Federal n. 14.133/2021).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                     |                                                                                                                                                                  |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (art. 155, inciso XII), da Lei Federal n. 14.133/2021. | <b>Declaração de inidoneidade</b> , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente <b>com multa</b> (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021). | Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato ou seu substituto. | Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, limitada ao total de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato ou seu substituto. |

13.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros (art. 156, § 9º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

13.5. A multa aplicada será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura e, não sendo suficiente, será notificada a contratada para que efetue o pagamento mediante depósito na conta da Defensoria Pública, ou, ainda quando for o caso, será cobrada judicialmente, com possibilidade de inscrição do débito na dívida ativa do Estado.

13.6. Nos termos do art. 157, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, antes da aplicação da multa e outras espécies de sanção previstas neste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

13.7. Todas as aplicações das sanções deverão ser precedidas de instauração de processo apuratório de responsabilização, sendo avaliado os fatos e circunstâncias conhecidos, devendo o licitante ou o contratado ser intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Administração, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.8. Nos termos do art. 183, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021, nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

13.9. As sanções deverão ser aplicadas pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

13.10. Os percentuais de sanção serão determinados considerando a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e análise de gradação conforme quadro supra, levando em conta a presença ou ausência de reiterações de descumprimentos contratuais. Essa abordagem busca aplicar sanções proporcionais à gravidade e recorrência das infrações, assegurando uma resposta equitativa diante de possíveis violações contratuais.

13.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

13.12. Na mensuração dos intervalos temporais destinados à apresentação de defesa prévia, interposição de recurso e formulação de pedido de reconsideração, é imperativo que tais períodos sejam computados em dias úteis. Adicionalmente, cumpre salientar que a sua instauração ou término ocorrerá em consonância com os dias de expediente administrativo.

13.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021).

13.14. Os débitos do(a) contratada para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.15. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- II - pagamento da multa.
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

VI - implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, nos casos previstos nas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa e praticar ato lesivo contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas, consubstanciados na Lei Federal n. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.17. A prescrição no processo sancionador ocorrerá em 5 anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013 ou por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.18. É obrigatória a análise jurídica prévia no momento da decisão de aplicação da sanção de inidoneidade (§6º, art. 156 da Lei Federal n.14.133/2021), na decisão de desconsideração da personalidade jurídica (art. 160 da Lei Federal n. 14.133/21), no posicionamento conclusivo, sobre o cumprimento dos requisitos de reabilitação pelo sancionado (art. 163 da Lei Federal n. 14.133/21) e no auxílio à autoridade competente na análise de recursos e pedidos de reconsideração (art. 168 da Lei Federal n. 14.133/2021).

13.19. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), estabelecidos no contexto do Poder Executivo Estadual.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES:**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido ao controle prévio da Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.8.3. Indenizações e multas.

15.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E DOS CASOS OMISSOS:**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário da Oficial do Estado e/ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 13.709/2018, Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, no que for pertinente, e Resolução nº 310/2023-CSDP-DPE/RN, bem como nas normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Natal/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ nº 07.628.844/0001-20

XXXXXX

CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA LILIANE LOER BELLINI, Servidora Cedida**, em 26/02/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32212998** e o código CRC **3C84C5F1**.

**Referência:** Processo nº 06410004.001780/2024-13

SEI nº 32212998



QUADRO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da licitante, com identificação e firma do responsável)

Processo: 06410002.002859/2024-73

**Objeto:** A presente licitação tem como objeto a aquisição de duas impressoras jato de tinta colorida, com abastecimento de tanque de tinta recarregável de fábrica e capacidade de impressão no formato A3, especificamente para uso pela Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Projetos (CEAP) e pela Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos (CCSC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

INFORMAÇÕES:

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Responsável legal: \_\_\_\_\_

Dados Bancários: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

| Item | Descrição do objeto com especificações                                                                                                                                                                                                                      | Marca/ Modelo | Quant. | Unid. | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------|-------|----------------------|-------------------|
| 01   | <b>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA (TANQUE DE TINTA)</b><br>Especificações técnicas mínimas exigidas:<br>Abastecimento de tanque de tinta recarregável de fábrica.<br>Alimentação automática da impressora. Resolução de impressão: 4800 dpi x 1200 | 02            |        | Unid. | XXX                  | XXX               |

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |  |  |  |             |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|-------------|
|                    | <p>dpi. Velocidade de impressão: 20 ppm em preto e 12 ppm em cores (rascunho, A4/carta). Formatos de saída: PDF, JPEG, PNG; Impressão Duplex: Automático (A4/Carta). Tamanhos de mídia suportados: A3, A4, A5, Carta, Ofício, B5, A3+ (33 em x 48 cm). Bandeja Frontal: 200 folhas de papel normal. Saída de papel padrão: Bandeja de saída com mínimo de 30 folhas de papel normal. Tipos de mídia: Papel comum e papéis fotográficos. Conectividade padrão: USB 2.0 ou superior, Wi-Fi (IEEE 802.11 b/g/n). Protocolos de impressão em rede: TCP/IP. Protocolos para gerenciamento de rede: SNMP, HTTP, DHCP. Segurança WLAN: WEP (64-bits/128-bits), WPA-PSK (TKIP), WPA2-PSK (AES). Alimentação: Bivolt 110 / 220 v. Sistemas Operacionais compatíveis: Windows 10, Windows Server 2003 SP2 ou mais recente. Cartucho: A impressora deverá ser fornecida com um Kit inicial de tintas (Black, Ciano, Magenta e Yellow) originais do fabricante. Deverá vir com cabo de alimentação elétrica com plugue no novo padrão brasileiro (ABNT NBR 14136).</p> <p><b>Garantia balcão integral, sem ônus, pelo período de 12 (doze) meses.</b></p> |  |  |  |  |             |
| <b>Total (R\$)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |  |  |  | <b>XXXX</b> |

- A indicação do valor do ICMS (%) alíquota interna do Estado (no que couber com demonstração de isenção conforme o caso);

Declaramos pleno conhecimento da legislação pertinente a este procedimento licitatório e expressamos nosso compromisso inequívoco em fornecer os objetos, em conformidade com todas as disposições estipuladas no instrumento de referência, inclusive no que concerne aos aspectos relacionados ao pagamento e outros requisitos.

Os valores apresentados acima englobam todos os impostos federais, estaduais e municipais, abarcando não apenas os dispêndios relacionados aos materiais, insumos e serviços essenciais para a execução do escopo desta contratação, mas também compreendendo a totalidade dos tributos, contribuições, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, deslocamento de pessoal, garantias e quaisquer outros encargos incidentes ou potencialmente incidentes sobre o objeto em testilha.

Além disso, asseguramos o estrito cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à documentação, bem como à obtenção de todas as autorizações necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

Esta proposta permanecerá válida por um período mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de realização do certame.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome de Declarante

Nº CPF do Declarante